



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 675, DE 2015.
(Do Poder Executivo)

Altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, para elevar a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL em relação às pessoas jurídicas de seguros privados e de capitalização e às referidas nos incisos I a VII, IX e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.



CD/15241.98071-81

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 675, de 2015:

“Art. Para fins de declaração do imposto de renda do exercício de 2016, ano calendário 2015, os contribuintes poderão corrigir monetariamente o custo da aquisição dos bens móveis e imóveis, a contar de janeiro de 1996, com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), entre o mês da aquisição e o mês de dezembro/2015.

Parágrafo único. Para fins de apuração de ganho de capital, os contribuintes poderão corrigir monetariamente o custo da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

aquisição dos bens, a contar de janeiro de 1996, com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), entre o mês da aquisição e o mês de alienação.”



CD/15241.98071-81

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda aditiva busca corrigir grave inconstitucionalidade relativa à apuração do imposto de renda decorrente de ganho de capital. Trata-se da proibição de atualização monetária do valor dos bens declarados no imposto de renda.

O art. 17 da Lei nº 9.249, de 1995, vedou a utilização de correção monetária para a atualização do valor de bens e direitos, gerando enorme distorção ao longo dos anos. O imposto passou a incidir não apenas sobre o lucro imobiliário, mas também sobre parcela do patrimônio. Para existir ganho de capital é necessário que o valor da venda seja superior ao valor decorrente da mera correção monetária. Assim, a emenda aditiva propõe a correção do valor dos bens por meio do IPCA a fim de que o ganho de capital apurado expresse a realidade.

A atualização monetária do valor dos bens declarados no imposto de renda é medida de justiça social.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda aditiva.

Sala da Comissão, 26 de maio de 2015.

Deputado Jovair Arantes
Líder do PTB



CD/15241.98071-81